



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.371, DE 12 DE JULHO DE 2016

- DISPÕE SOBRE O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA BILHETAGEM ELETRÔNICA E REGULAMENTA MEDIDAS PUNITIVAS DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO CARTÃO.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO, Prefeito do Município de **Tatuí**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO, o artigo 1º. da Lei Municipal nº. 3.132, de 21 de Janeiro de 1.999, que define a gratuidade na prestação de serviços de transporte público;

CONSIDERANDO, o avanço tecnológico no sistema de cobrança eletrônica de tarifa com reconhecimento biométrico;

CONSIDERANDO, que é de interesse da Administração possuir informação fidedigna sobre as quantidades de usuários: totais; pagantes/equivalentes; e beneficiados por gratuidades totais ou parciais;

CONSIDERANDO, que a utilização inadequada dos cartões de gratuidade deve ser inibida, já que acabam por onerar indevidamente o sistema público de transporte;

CONSIDERANDO, que a utilização dos cartões eletrônicos acabam por agilizar o tempo de viagem, sendo desnecessário que o motorista perca tempo verificando os documentos dos idosos e deficientes;

CONSIDERANDO, que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no processo SLS 1070, entendeu, em votação unânime, que é legal a obrigatoriedade de cadastro prévio dos idosos para gozo de gratuidade no transporte público, em decisão assim ementada: *“PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA. LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS. Os idosos não pagam o transporte coletivo, mas estão sujeitos a cadastramento; a decisão que os libera dessa exigência dificulta o controle e a administração do município sobre o transporte público, causando lesão à ordem e à economia públicas. Agravo regimental não provido”*;

DECRETA:

Art. 1º. Para gozo de qualquer gratuidade, total ou parcial, no sistema público de transporte é obrigatório que o beneficiário se cadastre junto à concessionária.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.371, DE 12 DE JULHO DE 2016

Art. 2º. Fica a concessionária do serviço público de transporte, autorizada a utilizar sistema de identificação biométrica, por ocasião da cobrança eletrônica da tarifa.

§ 1º. O sistema deve permitir a gravação e o armazenamento, mediante foto ou filme, de todos os beneficiários de gratuidades: idosos; estudantes e deficientes, no momento de utilização do referido benefício.

§ 2º. Para fazer jus a qualquer tipo de benefício tarifário, o usuário deverá realizar cadastro na concessionária, sendo que, quando:

I – idoso, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, deverá apresentar documento de identidade com foto;

II – estudante das redes particular ou pública de ensino, deverá apresentar documento de identidade com foto e comprovante de matrícula;

III – deficiente, deverá apresentar documento de identidade com foto laudo médico, identificado através do CID (Código Internacional de Doenças) expedido por Equipe Multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS), constando do mesmo a identificação do beneficiário, sua deficiência e incapacidade, e a validade do laudo; e

IV – estudante da rede pública que utilize transporte pago pela Prefeitura, documento de identidade com foto e requisição de expedição de cartão eletrônico, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Havendo identificação de utilização indevida de cartões de gratuidade: totais ou parciais, o benefício ficará suspenso, devendo o usuário procurar as concessionárias para justificar por escrito a utilização indevida do mesmo.

§ 1º. Na hipótese da justificativa não ser aceita, as concessionárias deverão retirar a suspensão do usuário e alertar o mesmo das futuras penalizações.

§ 2º. Havendo reincidência, o benefício tarifário ficará suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como será aplicada multa no importe de 5 (cinco) tarifas de remuneração vigentes, sem prejuízo das demais penas cabíveis na esfera criminal.

§3º. No caso de uma 3ª utilização indevida, o benefício ficará suspenso pelo prazo de 1 (um) ano, bem como será aplicada multa no importe de 10 (dez) tarifas de remuneração vigentes, sem prejuízo das demais penas cabíveis na esfera criminal.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.371, DE 12 DE JULHO DE 2016

§ 4º. Caso haja uma 4ª utilização indevida, o usuário perderá definitivamente o benefício, sem prejuízo das demais penas cabíveis na esfera criminal.

§ 5º. A concessionária deverá enviar relatório semanal à Administração informando detalhadamente sobre a retenção dos cartões.

§ 6º. Na hipótese de a fraude ocorrer em cartões de idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos, o cartão ficará retido, sendo que sua renovação/liberação, ficará a critério das concessionárias. Em hipótese alguma, o idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos perderá o benefício.

Art. 4º. Nas hipóteses de extravio do cartão e inutilização do mesmo pelo uso indevido, caberá ao usuário arcar com os custos de expedição do novo cartão, no valor equivalente a 2 (duas) tarifas de remuneração vigentes, salvo para os idosos.

Art. 5º. Os idosos poderão embarcar nos ônibus munidos de documento de identidade com foto até 90 (noventa) dias da data da publicação deste Decreto, sendo que após deverão realizar o cadastro previsto neste Decreto para gozo da gratuidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, de 12 de Julho de 2016.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 12/07/2016.
Neiva de Barros Oliveira